

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019.  
(da Sra. Rosangela Gomes)

Autoriza o Poder Executivo a criar a **Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE)** e a instituir o **Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Baixada Fluminense e do Rio Preto**.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE), com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e dos Municípios contemplados, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios **Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Magé, Guapimirim, Mesquita, Japeri, Cordeiro, Nova Friburgo, São José do Vale do Rio Preto, Paracambi, Miguel Pereira, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras, Paty dos Alferes, Rio das Flores, Porto Real, Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Parati, Mangaratiba, Petrópolis, Teresópolis, Mendes, Barra do Piraí, Barra Mansa, Quatis e Paraíba do Sul** no Estado do Rio de Janeiro e **Simão Pereira, Santa Bárbara de Monte Verde, Santa Rita**

**de Jacutinga, Bom Jardim de Minas e Passa Vinte** no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no § 1º passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE).

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE).

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, assegurada a participação de representantes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE).

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) os serviços públicos comuns aos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados a setores de produção e a áreas de infraestrutura, turismo, desenvolvimento econômico e sustentável, prestação de serviço, geração de empregos e renda, saúde e assistência social; educação e cultura; produção agropecuária e abastecimento alimentar; habitação popular; combate a causas de pobreza e fatores de marginalização; serviços de telecomunicação; e segurança pública.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para atividades produtivas, meio ambiente, turismo, e os demais

relativos à infraestrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária, que lhe for destinado pelos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais e pelos Municípios abrangidos pela Região de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense (BF RIDE).

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Analizando a situação dos municípios da baixada fluminense até a Região do Rio Preto, das proximidades com a saída da rota para o Estado de Minas Gerais, fiz uma breve reflexão sobre como poderia ajudar a região.

Pensei em tomar por base o art. 43 da Constituição Federal que faculta à União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Com a observação e o estudo mais aprofundado, in loco, e em conformidade com as diretrizes adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, parti do princípio que a desigualdade regional não deve ser tratada somente na escala macrorregional mas sim na sub-regional de forma a englobar áreas menos desenvolvidas espalhadas em todo o território nacional, inclusive em macrorregiões consideradas ricas, como o Sul e o Sudeste.

A Mesorregião da Baixada Fluminense e do Rio Preto BF RIDE compreende 38 municípios – sendo 33 no Rio de Janeiro e 5 em Minas Gerais.

Essa Mesorregião passou a sofrer grandes modificações em sua base produtiva a partir da década de 50 e 60, com a construção de Brasília.

Tendo em vista o enorme potencial produtivo da Região, é necessário acelerar o desenvolvimento local de maneira sustentável, o que demanda um grande esforço de coordenação de ações entre União, Estados e Municípios.

A criação da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) certamente proporcionará essa articulação entre os entes federados.

Além disso, o desenvolvimento daquela área atende um objetivo fundamental da República expresso no art. 3º, inciso III, da Carta Magna: a redução das desigualdades sociais e regionais.

Entendo que a presente proposição constitui importante contribuição do Poder Legislativo no sentido de preparar a Mesorregião da Baixada Fluminense para os futuros desafios, sobretudo no que se refere a viabilizar a implementação de mecanismos que possibilitem o desenvolvimento sustentável da região.

Conforme estabelece o inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

É preciso voltar nossa atenção àquela região e criar mecanismos institucionais que viabilizem o seu desenvolvimento de maneira sustentável e socialmente justa, contribuindo de maneira relevante para o crescimento da Nação.

Assim, pensei em autorizar o Governo Federal, junto com meus pares, a criar uma área de desenvolvimento regional.

Essas são, inicialmente, as razões para a apresentação deste Projeto.

Sala das Comissões,

Dep. Fed. ROSANGELA GOMES  
Republicanos/RJ